



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

## *Câmara Municipal de Penaforte*

PROJETO DE LEI nº 011 /2021

*EMENTA: RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA E ESTABELECE PRIORIDADE NO ATENDIMENTO BANCÁRIO E NOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE – CE. AOS ADVOGADOS E ADVOGADAS EM EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.*

**O Prefeito Municipal de Penaforte, no uso de suas atribuições legais, com poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º.** Fica considerado como atividade essencial o exercício da Advocacia, em todo o Território de Penaforte – Ceará.

**Parágrafo único.** O horário de funcionamento dos escritórios de advocacia no Município durante a vigência dos decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

**Art. 2º.** As instituições bancárias e congêneres sediadas no Município de Penaforte deverão estabelecer atendimento prioritário e diferenciado aos advogados e advogadas quando do exercício de suas funções, independentemente de distribuição de senhas, durante o horário habitual de funcionamento das agências.

**Parágrafo único.** Para os fins desta disposição, terão atendimento prioritário e diferenciado, os advogados e advogadas que buscarem as instituições bancárias para levantar alvarás, requisições de pequeno valor, precatórios, pagamento de benefícios previdenciários e/ou obterem informações ou documentos referentes aos seus clientes.

**Art. 3º.** Fica estipulado à aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às instituições bancárias e empresas congêneres, por descumprimento do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A administração Pública Municipal direta e indireta deverá fornecer atendimento prioritário para Advogados e Advogadas, desde que no exercício da profissão, em todos os seus Órgãos.



ESTADO DO CEARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
CNPJ: 03.089.383/0001-04

### *Câmara Municipal de Penaforte*

**Art. 5º.** Não deverá ser exigida autenticação das cópias reproduzidas apresentadas por Advogados e Defensores Públicos nos processos administrativos e requerimentos diversos no âmbito do Município de Penaforte, desde que as autenticações não sejam essenciais para o ato e precedida de previsão legal.

**Art. 6º.** O Município de Penaforte deverá no prazo de 60 (sessenta) dias implantar o Sistema de Atendimentos Prioritário, nos termos do art. 4º desta Lei, a partir da data de sua publicação.

**Art. 7º.** Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – Ceará, em 13 de agosto de 2021.

**Vereador Petrucio Muniz Ferreira**  
**Presidente da Câmara Municipal de Penaforte**